

JORNADAS DE TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE

O Professor, quando bem informado de seus direitos e deveres, poderá desenvolver a sua atividade pedagógica com muito mais concentração e dedicação, sem as preocupações que muitas vezes prejudicam o desenvolvimento do seu trabalho. Detalhes específicos referentes à sua **Jornada de Trabalho**:

São Jornadas de Trabalho:

- JB.30** – Jornada Básica de 30 horas de trabalho;
- JBD.30** – Jornada Básica do Docente;
- JEIF.40** – Jornada Especial Integral de Formação;
- JB.20** – Jornada Básica do Professor.

P.: Qual o horário de trabalho para cada jornada?

R.: As jornadas têm as seguintes correspondências:

- JB.30** – 25 horas em regência de turma e 5 h/atividade semanais.
(3 horas de trabalho coletivo no CEI/CEMEI e 2 em local de livre escolha)
- JB.20** – 18 horas-aula e 2 h/atividade semanais
(1 na escola e 1 em local de livre escolha).
Total de 120 horas-aula (h/a) mensais.
- JBD.30** – 25h/aula e 5 h/atividade semanais
(3 na escola e 2 em local de livre escolha).
Total de 180 h/aula mensais.
- JEIF.40** – 25h/aula e 15 h/adicionais semanais
(11 na escola e 4 em local de livre escolha).
Total de 240 h/aula mensais.

P.: O que é JEX, TEX e HTE?

R.: JEX é a Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes, TEX é a Jornada Especial de Trabalho Excedente e HTE é a Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente.

JEX corresponde às h/aula prestadas além da sua carga horária regular, em JBD.30 ou JEIF.40.

TEX corresponde às horas prestadas além da sua carga horária regular em JBD.30, JEIF.40, ou JB-30, para a realização de Projetos Especiais de Ação.

HTE corresponde às horas prestadas além da JB.30, exclusivamente para regência de turmas nos CEIs/CEMEIs.

P.: E qual é o limite mensal de atribuição em JEX e/ou TEX e HTE?

R.: Depende da Jornada:

- JBD.30 – até 170 h/aula mensais.
- JEIF.40 – até 110 h/aula mensais.
- JB.30 – até 30 horas mensais para TEX;
– até 100 horas mensais para HTE.

P.: Qual é o valor de cada hora da JEX, TEX e HTE?

R.: No caso da JBD.30, corresponde a 1/180 do padrão de vencimentos.

Se estiver em JEIF.40, receberá 1/240 do respectivo padrão de vencimentos.

No caso de JB.30, receberá 1/180 do respectivo padrão de vencimentos.

Nos feriados, pontos facultativos, recessos, afastamentos e licenças remuneradas durante o ano letivo, recebe-se a carga horária total do dia.

Sábados e domingos – proporcional ao número de h/aula ou h/trabalho efetivamente prestadas na semana.

Férias – média da carga horária efetivamente realizada no ano letivo anterior.





O Profissional de Educação docente não poderá desistir da prestação de JEX, TEX ou HTE, atribuídas ou convocadas.
JEX, TEX e HTE – poderão ser incluídas na base de cálculo do RPPS/IPREM. Serão devidas na aposentadoria, pela média do tempo de contribuição.

P.: Como se compõe a carga diária do professor?

R.: É composta pelas horas-aula ou horas da sua carga horária regular, mais, conforme o caso, horas-atividade, horas-adicionais, JEX, TEX e HTE.

P.: De que forma é caracterizada a falta do professor?

R.: É considerada falta-dia quando o professor não comparecer ao serviço, ou quando o nº de aulas não dadas atingir o total contido na tabela abaixo, de acordo com a carga horária semanal do mesmo. Faltas decorrentes de faltas-aula não poderão ser abonadas.

TABELAS	
Nº de aulas não cumpridas que caracterizam a “falta-dia”:	
Jornada semanal	nº de aulas
de 20 a 24 h/a	4
de 25 a 29 h/a	5
de 30 a 34 h/a	6
de 35 a 39 h/a	7
de 40 a 44 h/a	8
de 45 a 49 h/a	9
de 50 a 54 h/a	10
de 55 a 59 h/a	11
CEI	
HTE e TEX - 6h não trabalhadas	1 falta

Para desconto do sábado e domingo, quando o professor faltar justificadamente/injusticadamente na sexta e na segunda:	
JB.20	08 h/a
JBD.30	12 h/a
JEIF.40	16 h/a

TABELA DE REMUNERAÇÃO/DESCONTOS DE SÁBADO E DOMINGO		
Quantidade a ser apontada/cadastrada na EM		
JEX TEX	até 02	1
	de 03 a 06	2
	de 07 a 12	4
	de 13 a 18	6
	de 19 a 23	8
	de 24 a 28	10
Quantidade a ser apontada/cadastrada no CEI		
HTE	até 02	1
	de 03 a 06	2
	de 07 a 12	4
	de 13 a 18	6
	de 19 a 23	8
	de 24 a 28	10

LIMITES DE H/ATIVIDADE DE ACORDO COM JEX PREVISTAS E ATRIBUÍDAS	
Nº de horas-aula excedentes previstas e atribuídas	Nº de horas-atividade previstas por local de prestação
semanal	semanal
01 a 05	0
06 a 10	1 (na escola)
11 a 16	02 (1 na escola/1 local livre escolha)
17 a 25	03 (2 na escola/1 local livre escolha)

P.: Como ocorre o desconto das aulas não dadas pelo professor?

R.: As aulas, nesse caso, serão descontadas da seguinte forma, por aula não dada:

Se em: JB.20 – 1/120 do respectivo padrão de vencimentos;
JBD.30 – 1/180 do respectivo padrão de vencimentos;
JEIF.40 – 1/240 do respectivo padrão de vencimentos;
JE.40/JB.30 – De acordo com o contido em abono/justificação de faltas.

Recessos escolares intercalados entre faltas justificadas e/ou injustificadas: terá descontada dos vencimentos a remuneração a eles correspondente.

Professor que acumula cargo: a carga horária do dia será sempre considerada para cada cargo, independentemente. E como se fossem duas pessoas.

👁 **Leia sobre Abono/Justificação de Faltas, Atraso e Saída Antecipada e Projetos Especiais de Ação – PEA's.**



DESLIGAMENTOS

(situações em que podem ocorrer desligamentos)

O desligamento das Jornadas Especiais Integral de Formação e de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais dar-se-á nas seguintes conformidades:

- ☐ na hipótese da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF:
 - a pedido, anualmente, na forma disciplinada por ato do Secretário Municipal de Educação;
 - nos afastamentos a que se referem os artigos 66 e 69 da Lei nº 14.660, de 26/12/2007;
 - em razão de inclusão em outra jornada especial de trabalho;
 - afastamentos previstos nos artigos 47 a 50, 149 e 153 da Lei nº 8.989, de 29/10/1979.
- ☐ na hipótese da Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JE.40:
 - na cessação de designação ou exoneração de cargo em comissão, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, para a qual foi o profissional, quando docente, convocado.
- ☐ Ficam excetuados do disposto no inciso II deste artigo, os afastamentos previstos nos artigos 64, incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e 143 da Lei nº 8.989, de 29/10/1979, bem como nas Leis nº 9.919, de 21/06/1985 e nº 10.726, de 08/05/1989.

Obs.: Opção anual

- Em situação de acúmulo de cargos, a opção pela JEIF.40 poderá ser apenas por um dos cargos;
- Portadores de laudo de readaptação ficam impedidos de ingressar na JEIF.40, JEX, TEX e HTE.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 13.574, DE 12/05/2003; LEI Nº 14.660, DE 26/12/2007; LEI Nº 16.416, DE 1º/04/2016;
LEI Nº 16.418, DE 1º/04/2016; DECRETO Nº 49.589, DE 09/06/2008;
PORTARIA Nº 645, DE 24/01/2008 E RETIFICADA NO DOC DE 02/02/2008; PORTARIA SME Nº 3.080, DE 23/07/2008;
PORTARIA SME Nº 3.248, DE 27/04/2016, REPUBLICADA NO DOC DE 03/05/2016.